

Lei Nº: 408 de 16 de outubro de 1992.

Plano a Receita e Tixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o Exercício de 1993.

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, pelas seus representantes na Câmara Municipal, deusea, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício de 1993, discriminado pelos seus anexos exigidos nos Termos da Lei Federal nº: 4.320/64, que estima a Receita em R\$ 46.600.000,00 (quarenta e seis bilhões e seis centos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância, representada pelos anexos exigidos pela aludida Lei 4.320.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas obrigadas das Transferências do Estado e da União, segundo a legislação em vigor, observadas os seguintes dispositivos:

Receitas Correntes.

- Receita Tributária	137.137.000,00	
- Receita Patrimonial	2.100.000,00	
- Receita Industrial	251.000,00	
- Transferências Correntes	30.844.062.000,00	
- Outras Receitas Correntes	46.784.000,00	31.030.334.500,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Transferência de Capital	15.569.465.500,00	15.569.665.500,00
		46.600.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros e anexos, respeitando todavia, o seguinte desdobramento:

Legislativo

Gabinete e Secretaria do Legislativo	2.910.000.000,00	2.910.000.000,00
--------------------------------------	------------------	------------------

Executivo

Gabinete e Secretaria do Executivo	3.551.000.000,00	
Serviço da Fazenda, Contabilidade	838.000.000,00	
Serviço de Educação e Ensino	13.684.050.000,00	
Serviço de Cultura, Esp. Esportivos e Turismo	1.330.000.000,00	
Serviços de Obras e Urbanismo	5.816.950.000,00	
Serviço de Saúde e Saneamento	8.440.000.000,00	
Serviço de Assistência e Previdência	3.540.000.000,00	
Serviço Principal de Estradas e Rodagem	6.400.000.000,00	43.690.000.000,00
		46.600.000.000,00

Art. 4º - Diante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada, podendo para tanto:

§ 1º - Anular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias segundo o disposto no item III, Art. 43, Lei Federal nº: 4.320, de 17 de março de 1964, ou remanejar recursos dentro de uma mesma Unidade Orçamentária ou de uma mesma programação, nos termos da Lei de Disposições Orçamentárias

que segue o assunto.

§ 2.º - Utilizar o excesso da arrecadação apurado na forma do § 3.º, Art. 43, Lei Federal nº: 4.320/64.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 6.º - Nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64, poderá o Executivo Municipal realizar operações de crédito financiamento a longo prazo, até o limite do Total das Despesas de Capital.

Art. 7.º - As subvenções a serem concedidas às diversas entidades do Município, poderão ser suplementadas segundo as normas e limites constantes do art. 4.º desta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo do Rio Abaixo, 16 de outubro de 1992.
José Teófilo Fonseca | PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 16 dias do mês de outubro de 1992.

Luiz Gonzaga Fonseca | CHEFE DE GABINETE.